

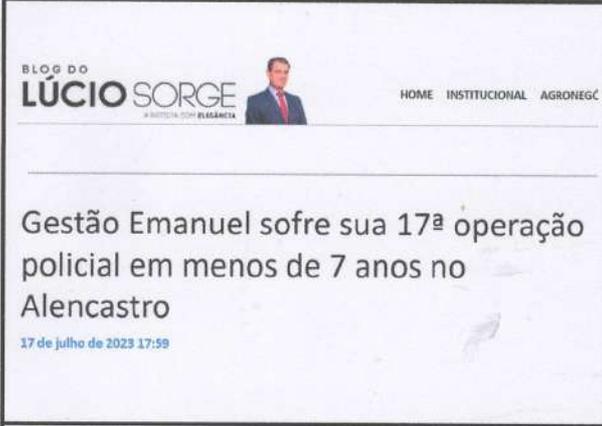
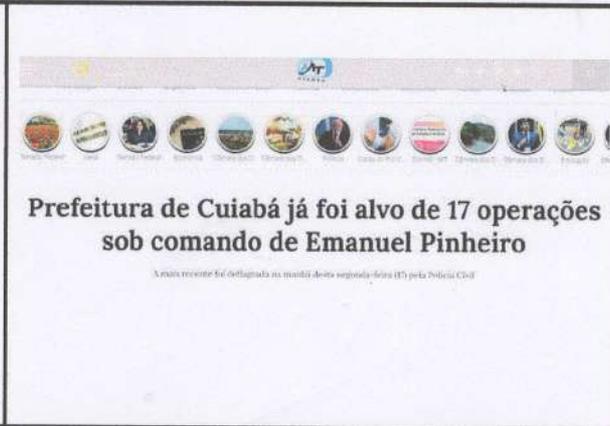
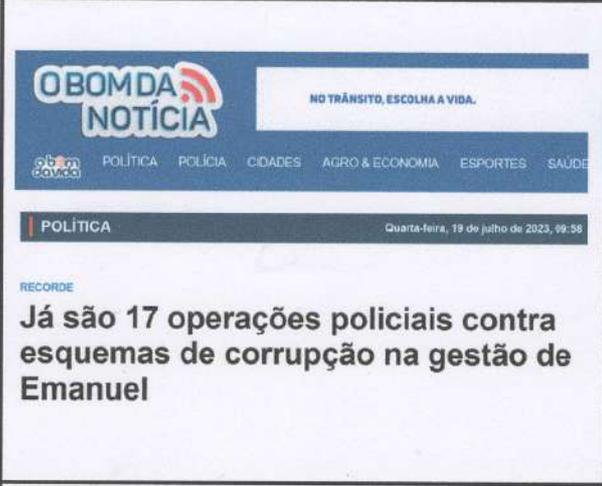
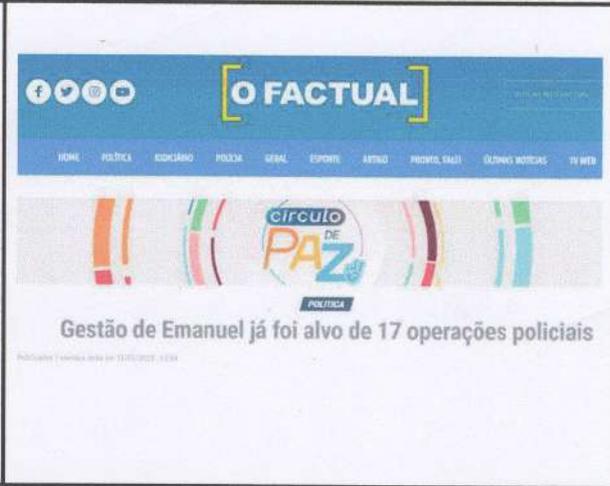
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito de Cuiabá-MT, filiado ao Partido MDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV e art. 127 e seguintes, ambos da Constituição Federal, c.c. o art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, além das disposições da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, **REPRESENTAR** pela apuração e demais providências cabíveis acerca dos fatos, que, ao menos em tese, desafiam a atribuição de Vossa Excelência, e a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



1. Como é de Vosso conhecimento, a gestão do Poder Executivo do município de Cuiabá, sob a chefia deste REPRESENTANTE, tem sido objeto de acusações sistemáticas de prática de, em tese, atos ilícitos, noticiadas pela mídia local, durante estes últimos 6 (seis) anos (2017/2020 e 2021/2023), as quais reportam a série de incursões fiscalizatórias de instituições investigativas do Estado de Mato Grosso, a saber, PJC/DECCOR (Delegacia de Combate a Corrupção), MPE (Ministério Público do Estado) e CGE (Controladoria Geral do Estado), e reverberadas por determinadas autoridades públicas estaduais, no conveniente uso político, ferindo de morte o mais basilar princípio do Estado Democrático de Direito que é a presunção de inocência.

2. Para fins exeplicativo, seguem alguns dos recortes das notícias e utilização política, ao arrepio da constituição federal:

	
	
<p><i>"Somente na gestão Emanuel Pinheiro esta é a 17ª operação com desvio de</i></p>	<p><i>"Eu ponderei que diante dessa 17ª operação policial, o prefeito nunca veio a</i></p>

29

<p><i>dinheiro público e na Saúde foram 13 operações com a mesma suspeita, algo também nunca visto. A Saúde virou fonte de desvio de recursos”.</i></p> <p>Fábio Garcia, Deputado Federal</p>	<p><i>público dar explicações e ele sempre defendeu os secretários que foram afastados. Ele deu salvo-conduto a esses secretários que causaram prejuízos a Saúde. Tem no relatório da intervenção que a Secretaria de Saúde deve mais de R\$ 350 milhões de reais e isso eu não tenho dúvida que é fruto de má gestão e de corrupção, foi isso que eu coloquei. Não é possível o prefeito não saber”.</i></p> <p>Dilemário Alencar, Vereador</p>
<p>Lembrou os casos das operações policiais e suspeitas de corrupção na SMS (Secretaria Municipal de Saúde). “A questão é muito séria e muito grave”.</p> <p>Orlando Perri, Desembargador</p>	<p><i>“Operações policiais, aliás, que já resultaram em 3 secretários presos, 7 secretários afastados, inclusive o próprio prefeito ficou fora da prefeitura por dois meses por decisão judicial”.</i></p> <p>Mauro Mendes, Governador</p>

3. Firma-se aqui que o REPRESENTANTE bem compreende que é da natureza das coisas, que no âmbito da Administração Pública, é inafastável o dever do gestor público de prestar contas de seus atos administrativos, a sujeição aos controles, monitoramento e fiscalização destes, bem como a responsabilização por eventuais irregularidades tidas e até mesmo o uso negativo político disso.

4. Sobre isso não há, por parte do REPRESENTANTE, qualquer irrisignação, uma vez que ninguém está acima da lei, mas também ninguém pode ser perseguido pela lei, em ofensa ao princípio da impessoalidade e da igualdade de todos diante, inclusive, de eventuais investigações, não interessando o cargo que o investigado, por ventura, ocupe.

5. Entretanto, o oferecimento da presente representação decorre da série de fatos a seguir expostos, que merecem ser trazidos ao conhecimento e apreciação de Vossa Excelência para providências que seguramente o caso requer.

6. É certo que no cumprimento das missões institucionais das agências investigativas estaduais (MPE, PJC/DECCOR e CGE), 17 (dezessete) operações policiais foram desencadeadas desde julho de 2020, resultando em prisões preventivas, afastamentos do cargo de servidores/técnicos, de Secretários Municipais e até deste Prefeito, chegando até a medida mais extremada consistente na Intervenção do Estado na administração da Saúde do Município. Aqui, não se está a reclamar das instituições, mas o enfrentamento das decisões estão sendo feitos nos juízos competentes, e cada um no seu tempo.

7. Em **praticamente todas as investigações em relação à gestão deste REPRESENTANTE**, algumas acima narradas, a CGE, entidade historicamente reconhecida como combatente da corrupção no Estado de Mato Grosso, tem se revelado protagonista, "***esperta e pró-ativa***", agindo quase que na velocidade da luz, isso, força a concluir, por determinação do Governador do Estado Mauro Mendes, na formulação de pronto levantamentos de ilícitos sobre atos e contratos afetos ao MUNICÍPIO DE CUIABÁ, esquecendo-se a CGE, ao que parece, e abaixo será demonstrado, de suas funções específicas e legais que é o controle interno do Estado de Mato Grosso.

8. Isso tendo em vista que, ao que se teve notícia na divulgação do Governo do Estado (www.sesp.mt.gov.br, www5.sefaz.mt.gov.br e www.controladoria.mt.gov.br) e dos veículos de comunicação (www.g1.com.br), os **Relatórios da CGE teriam sido o suporte para os casos da Intervenção da Saúde, da Operação Hypnos, da Operação Overpay e da Operação Curare**, conforme recortes a seguir:

INTERVENÇÃO SAÚDE MUNICIPAL

expressaonoticias.com.br/policia-civil-vai-apurar-possiveis-ilicitos-na-saude-apos-conclusao-de-relatorio/



home artigos cáceres e região economia esportes galeria ▾

MATO GROSSO

Polícia Civil vai apurar possíveis ilícitos na saúde após conclusão de relatório



A Polícia Civil aguarda a conclusão do relatório do Gabinete de Intervenção Estadual na Saúde de Cuiabá para determinar a abertura de investigação de possíveis fatos criminais ocorridos na área. Caso sejam necessárias, as investigações serão por meio da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção (Deccor).

Após a conclusão das apurações iniciais, pela equipe de intervenção, o relatório será encaminhado para análise da Controladoria Geral do Estado (CGE) e, em seguida, para o Ministério Público Estadual e a Deccor, que atuarão em conjunto.



OPERAÇÃO HYPNOS

sesp.mt.gov.br/-/policia-civil-deflagra-2ª-fase-das-investigacoes-contra-suposto-desvio-de-recursos-na-area-da-saude-em-cuiaba

A investigação

Relatórios de auditoria da Controladoria-Geral do Estado apontaram indícios de desvios de recursos públicos na ECSP e, a partir disso, foram constatadas diversas irregularidades em alguns pagamentos, na ordem de R\$ 3.242.751,00. Segundo a investigação, esse dinheiro pode ter sido desviado dos cofres da saúde pública do município de Cuiabá e teria sido direcionado de forma indevida, em plena pandemia de covid-19.

OPERAÇÃO OVERPAY

MENU

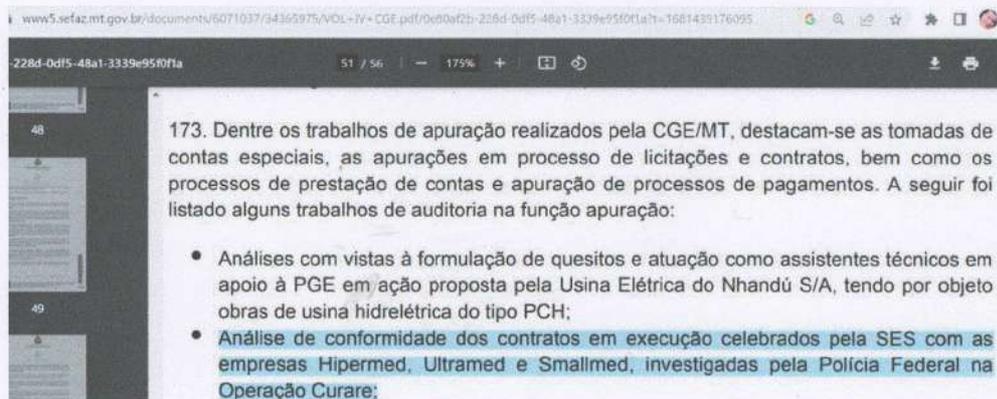
g1

MATO GROSSO



As investigações e auditoria da Controladoria Geral do Estado (CGE) apontaram indícios de que a empresa contratada apresentou planilhas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá com relatório de atendimentos de pacientes e ausência de informações em quantidade além do que efetivamente foi realizado.

OPERAÇÃO CURARE



9. De outro lado, a **“atuante”** CGE, não tem demonstrado a mesma **“velocidade da luz” e proatividade** frente aos ilícitos e às irregularidades que vêm sendo praticados dentro dos órgãos sobre os quais possui atribuição originária de controle interno.

10. Demonstrando, assim, que Albert Einstein estava correto, o tempo é relativo para CGE, em relação ao Município de Cuiabá, que a ela falece atribuição, o tempo corre rápido e as investigações demoram dias, em alguns casos horas. Diferente do que ocorre em relação ao Governo do Estado de Mato Grosso, em que o tempo é mais lento, devagar quase parando, ou, em alguns casos, literalmente parado.

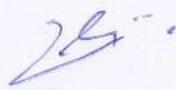
11. É o que ocorre no caso que tem sido recorrentemente noticiado nas mídias locais e na imprensa de todo estado, e até mesmo nacional, acerca da denominada OPERAÇÃO ESPELHO, onde se dá conta da existência de uma verdadeira organização criminosa, com estruturas sólidas e profissionais, voltadas ao cometimento de desvios de recursos públicos administrados pela **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, e, aqui, a CGE encontra-se deitada em berço explêndido.

12. Tais notícias/reportagens têm revelado a sociedade um sórdido esquema criado pela ORCRIM no decorrer de um dos piores eventos sanitários e humanitários mundiais, a pandemia do vírus Sars-Cov-2, causador da Covid-19, em que seus membros, de forma ilícita e imoral, desde então foram (e tem sido mesmo após o arrefecimento da pandemia) favorecidos na prestação de serviços de saúde em todos os Hospitais Regionais, com pagamentos superfaturados que ultrapassariam R\$ 300 (trezentos) milhões.

13. O complexo e ordenado conluio criminoso dos inúmeros integrantes do esquema acima referido está sendo investigado (infelizmente a passos lentos), em Inquérito Policial instaurado pela Delegacia Especializada de Combate à Corrupção (DECCOR-MT) da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, sob nº 10/2020/DECCOR/MT (322.4.2020.24739), Portaria nº 07/2020, e que de há muito, conforme abaixo será esclarecido, encontra-se aguardando perícias que não foram ainda realizadas pela CGE.

14. Diz-se a passos lentos, porque a investigação, embora presidida pela PJC/DECCOR, conta ou deveria contar com os braços, horas técnicas, "espertesa e pró-atividade" da CGE, dada a complexidade e volume de recursos públicos envolvidos, sem falar na existência de determinação judicial para que isso fosse feito, e não foi.

15. Deste ponto em diante, com a devida licença, é que merece mais atenção e providências por parte dessa Procuradoria Geral de Justiça, que é a **atuação, omissão, desídia e, mais grave, interferência/obstaculização** por parte dos agentes políticos que conduziam e que conduz a CGE, a saber, o ex-Secretário Controlador-Geral do Estado, Sr. Emerson Hideki, e o atual Controlador-Geral, Sr. Paulo Nazareth, e, quem sabe, o próprio Governador, no decorrer dessas investigações.



1ª INTERFERÊNCIA:

AUDITORIA ATENDIDA PELA CGE 9 (NOVE) MESES DEPOIS DE REQUISITADA PELA DECCOR-MT

16. No início das diligências investigativas do IP nº 10/2020/DECCOR/MT (322.4.2020.2473), a PJC-MT, à partir da denúncia de 30/06/2020, sobre possível ilicitude praticada no interior da Secretaria de Estado de Saúde, **requisitou, em 17/08/2020**, à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT), a realização de auditoria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos processos de contratação e de pagamentos dos contratos nº 098/2020/SES/MT e nº 102/2020/SES/MT, firmados pela SES-MT junto a empresa LB SERVIÇOS MÉDICOS.

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO</p>	 <p>ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO</p>
Ofício nº. 250/2020/DECCOR/MT/ Gabinete "A"	Cuiabá, 17 de agosto de 2020.
Ao Exmo.(a) Sr.(a) Emerson Hildeld Hayashida Secretário-Controlador Geral de Estado Controladoria Geral do Estado -CGE Cuiabá-MT	<p style="text-align: center;">CÓPIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Contrato nº 098/2020/SES/MT;• Lista de presença- LB Serviços Médicos, contrato nº 098/2020/SES/MT, no período de 01/07/2020 à 31/07/2020;• Lista de presença- LB Serviços Médicos, contrato nº 098/2020/SES/MT, no período de 01/08/2020 à 31/08/2020;• Escala de plantão cirurgia/Agosto;• Lista de presença- LB Serviços Médicos, cirurgia Hospital Metropolitano Junho 2020;• Lista de presença- LB Serviços Médicos, contrato nº 102/2020/SES/MT, no período de 01/07/2020 à 31/07/2020;• Lista de presença- LB Serviços Médicos, contrato nº 102/2020/SES/MT, no período de 01/08/2020 à 31/08/2020;• Nota fiscal nº 202000000000069, referente ao período 01/06/2020 à 30/06/2020, no valor de R\$ 160.56,00;• Memorando nº 22/2020/FINANCEIRO/HELFS;• Escala plantão cirurgia/Junho;• Contrato nº 102/2020/SES/MT;• Relatório Policial, referente à Ordem de Serviço nº 036/2020;
Senhor Secretário: Ao tempo em que o cumprimento, informo que, conforme havíamos solicitado no ofício 224/2020/DECCOR, no dia 14/08/2020, equipe de investigadores desta Especializada juntamente com os auditores José Benedito do Prado Filho e Bruno Fernandes Sugawara, ambos da CGE, realizaram diligência <i>in loco</i> junto ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande (Hospital Lousite Ferreira da Silva), com fito de realizar registro fotográfico ou reprográfico completo dos livros-ponto ou folhas-ponto, fornecidos pela empresa LB Serviços Médicos, no bojo dos contratos nº 098/2020/SES/MT e nº 102/2020/SES/MT, bem como de todas as escalas de plantão e relatórios mensais de horas de serviços prestados pela empresa na execução destes contratos, encaminho cópia dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Lista de presença-LB Serviços Médicos, contrato nº 098/2020, no período de 01/06/2020 à 30/06/2020;• Nota fiscal nº 202000000000070 referente ao período 01/06/2020 à 30/06/2020, no valor de R\$ 78.900,00;• Memorando nº 221/2020/FINANCEIRO/HELFS;• Escala de Junho/2020 (Infectologista);	Diante do Relatório Policial elaborado, apontando indícios de irregularidades por parte da empresa LB Serviços Médicos na execução dos contratos nº 098/2020/SES/MT e nº 102/2020/SES/MT, qual se sagrou vencedora a empresa LB Serviços Médicos, para atender o Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, venho solicitar que seja realizada, com urgência, auditoria nos referidos contratos, principalmente no que tange à sua execução e processos de pagamento, visto que estão em vigor e há a possibilidade de que o erário esteja sendo lesado. Tal auditoria servirá para instruir o IP 10/2020.
POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DEFAZ - CUIABÁ - Av. Heitor de Barros de Mendonça, 3415-B, Complexo IIIA - Térreo Prédio da SFAZ - CPA - Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3617-2289; (65) 3644-2091. CEP: 78041-936 Email: deccor@pjc.mt.gov.br	Sendo só para o momento, renovo meus votos de estima e apreço. Atenciosamente POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DEFAZ - CUIABÁ - Av. Heitor de Barros de Mendonça, 3415-B, Complexo IIIA - Térreo Prédio da SFAZ - CPA - Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3617-2289; (65) 3644-2091. CEP: 78041-936 Email: deccor@pjc.mt.gov.br

17. O caráter da urgência determinado pela DECCOR, seguramente decorreu do risco dos crimes estarem em andamento, do volume financeiro envolvido e da relevância social do bem jurídico afetado - a saúde pública dos matogrossenses, naquele momento gravíssimo da pandemia.

18. Ocorre que tal solicitação à CGE só foi atendida pelo Controlador Geral do Estado, Emerson Hideki, após **9 (nove) meses**, precisamente em 03/05/2021, aqui, o tempo correu lentamente.



19. Assim, se a idéia da PJC/MT em requisitar os trabalhos técnicos de Auditores do Estado seria propiciar velocidade e qualidade nas apurações, a rigor, o que viu foi a manifesta lerdeza do então Controlador-Geral do Estado em atender o requisitado, retardando por 9 (nove) meses a auditoria, prejudicando a investigação, cuja a real motivação deve ser aprofundada por essa PGJ, vale dizer: o que efetivamente ocorreu? 1) teria sido uma casual negligência; 2) ou a digital de retardamento proposital das investigações, no atendimento de interesses políticos do Governo do Estado.

Handwritten signature

20. O que é certo é que esta foi a 1ª interferência do Controlador-Geral tendente a embaraçar o ritmo e rumo das investigações, à evidência, ou por coincidência, porque aqui o objetivo da investigação poderia chegar em servidores estaduais de alto escalão.

2ª INTERFERÊNCIA

OCULTAÇÃO/AFASTAMENTO PELO CONTROLADOR-GERAL, DOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES ENCONTRADOS PELOS AUDITORES, O QUE CONFIGURA, AO MENOS EM TESE, OBSTRUÇÃO DE JUSTIÇA

21. Em razão da demora do Controlador-Geral do Estado em cumprir o requisitado pela PJC/DECCOR, a Autoridade Policial cuidou de intimar os auditores, Bruno Fernandes Sugawara e José Benedito do Prado Filho, designados para a auditoria, com a finalidade de prestarem depoimento nos autos do Inquérito Policial nº 10/2020/DECCOR/MT, para esclarecer o que estava ocorrendo na CGE. Ora, se o delegado fez isso é porque estava a desconfiar de algo:

DESPACHO Nº 376/2021 - I.P. 322.4.2020.24739

Comigo Hoje:

Considerando o decurso de mais de oito meses da data da diligência e da requisição de realização de auditoria, e de mais de um mês da reiteração de ofício solicitando o relatório de auditoria por parte da CGE, sem resposta, bem como os indícios já constantes na Recomendação Técnica 0318/2020, notifiquem-se os auditores da CGE que acompanharam a diligência, BRUNO FERNANDES SUGAWARA e JOSÉ BENEDITO DO PRADO FILHO para que prestem depoimento nos autos. Após conclusos.

22. Em seus depoimentos em sede policial, os dois auditores da CGE-MT alegaram, surpreendentemente, que já teriam cumprido com suas tarefas, concluído a auditoria que lhes fora designada, e que a demora de 9 (meses) meses para entrega do Relatório de Auditoria a PJC/DECCOR se dava, exclusivamente, pela resistência do Controlador Geral do Estado, Emerson Hideki, em homologar o documento.

23. Em síntese, constou do depoimento que a auditoria revelava total confirmação do denunciado ao constatarem incompatibilidades na folha de ponto de médicos e na quantidade de procedimentos realizados, e ainda, flagrada adulteração no registro dos pontos com objetivo de falsear a (in)execução do serviço prestado, mas que o Controlador discordava destas análises e conclusões dos especialistas, desejando assim interferir nas convicções técnicas dos designados. Tudo isso muito bem relatado pelos competentes auditores em seus depoimentos, ou seja, os auditores comprovaram a existência de ilícitos, mas isso não foi encaminhado à autoridade requisitante.

24. A interferência do Controlador-Geral de maior relevância teria sido no sentido de retirar do Relatório o tópico denominado de “**adulteração no registro dos pontos**” que, ao juízo dos auditores especialistas, encarregados da realização dos trabalhos, seria um dos mais graves, pois se revelava naquele tópico, inclusive, possível prática de crimes (Art. 314, 337L, inciso I, IV e V e 337H, Código Penal), além de flagrante obstrução à justiça e destruição de provas.

25. Ocorre que, não se sabe o porquê, e justamente merece apuração de Vossa Excelência, o Controlador-Geral esteve dedicado tão somente a abrandar a gravidade do que foi encontrado pelos auditores, inclusive deixando registro em comunicação eletrônica e-mail, conforme recorte abaixo, que “**este achado não iria agregar em nada para o objetivo do trabalho que a DECCOR solicitou**”, que “**essa falha não resultou em prejuízo para a administração**” e que por isso “**não considera isso um achado**”.

9 - Achados 3 e 5 - não vai agregar nada para o objetivo do trabalho que a Decor Solicitou. O objetivo do trabalho é saber se houve pagamento sem prestação de serviços, ou seja, pagamento indevido (não lembro exatamente qual era o objetivo, mas essa falha não resultou em prejuízo para a administração. **não considera isso um achado.**

26. Nas palavras dos auditores à autoridade policial, interferências como essas, efetuadas pelo Controlador-Geral, vinham sendo recorrentes em trabalhos de outros

auditores, influenciando totalmente em conclusões de Relatórios e esvaziando completamente o trabalho da equipe daquela especializada:

Por fim, alega o depoente que a homologação do relatório de auditoria só ocorreu após a sua intimação e dos demais auditores para prestarem depoimentos na DECCOR, uma vez que sem a retirada dos pontos discordados pelo Controlador Geral a homologação continuaria sendo postergada. Inclusive, não foi a primeira vez que Emerson Hideki Hayashida atuou dessa forma quando discordou do trabalho dos auditores.

27. O exercício da função do Controlador-Geral do Estado, ao que se nota, ao menos neste grave caso, tem se revelado muito além do mister em coordenar a CGE, mas sim, literalmente, controlar as inspeções, perícias e técnicas dos profissionais daquela instituição, ao ponto de subtrair conclusões por sua convicção pessoal ou por outro motivo a mando de alguém, o que deve ser objeto de aprofundamento por essa PGJ, se na situação aqui retratada, e em outras mais, trataram-se de mero subjetivismo ou digital de obstrução proposital das investigações com ocultação de verdades, no atendimento de interesses políticos do Governo do Estado.

28. O que é certo é que esta foi a 2ª interferência do Controlador-Geral tendente a embarçar o ritmo e o rumo das investigações, à evidência, ou por coincidência, porque aqui o objetivo da investigação poderia chegar em servidores estaduais de alto escalão.

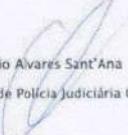
3ª INTERFERÊNCIA

DESCUMPRIMENTO, PELO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

29. Extrai-se do mesmo IP nº 10/2020/DECCOR/MT (322.4.2020.24739) que, com o caminhar, ainda que letárgico, das investigações, a PJC/DECCOR convenceu-se de que estava diante de graves crimes praticados contra à administração pública estadual,

com a possível participação de servidores públicos estaduais ligados à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, e que, inclusive poderia se revelar com maiores dimensões, o que levou a digna autoridade policial a representar junto a 7ª Vara Criminal de Cuiabá por:

- ✓ Interceptação telefônica sobre alvos indicados;
- ✓ Busca e apreensão sobre alvos indicados;
- ✓ Suspensão de todos os pagamentos para LB Serviços Médico;
- ✓ Auditorias em todos os contratos da LB Serviços Médico.

 ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO	 ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO
<p>tese, às condutas do caso em tela, consoante art. 5º, IV, "d", e V deste diploma legal.</p> <p>Não obstante, não havendo ainda uma diferenciação precisa do quantum já pago indevidamente à empresa pelo Estado daquele que resta ainda a pagar, e tendo em vista o considerável montante recebido pela empresa do Estado no período pandêmico - em contratações que não puderam ainda ser analisadas - houve por bem representar, sob os fundamentos acima, pela <u>suspensão de todos os pagamentos à empresa LB SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75)</u> por parte do Estado de Mato Grosso, até a completa apuração pela CGE dos valores indevidamente pagos em razão dos contratos 098/2020/SES e 102/2020/SES, bem como da análise das demais contratações, que ensejaram os demais pagamentos identificados no RT 048/2020/NI/DECCOR, a fim de evitar novo prejuízo ao erário.</p> <p>Esse pedido dialoga diretamente com o pedido seguinte, sendo complementares.</p> <p>4.4 DA COMPLEMENTAÇÃO DO RA 06/2021 E DA CONFECCÃO DE AUDITORIA A RESPEITO DOS DEMAIS CONTRATOS DA</p>	<p>MVPEP 1,0 realizados pelos médicos que supostamente prestaram os plantões em cada plantão prestado pela empresa no âmbito dos contratos 098/2020/SES e 102/2020/SES, a ser concluída no prazo máximo de 30 dias;</p> <p>b) A realização de auditoria nas contratações que ensejaram todos os pagamentos realizados pelo Estado de Mato Grosso à empresa LB SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) constantes no RT 048/2021/NI/DECCOR, a ser concluída no prazo máximo de 120 dias.</p> <p>Nestes Termos, aguardamos deferimento.</p> <p>Cuiabá, 31 de maio de 2021.</p> <p> Luiz Henrique Damasceno Delegado de Polícia Judiciária Civil</p> <p> José Ricardo Garcia Bruno Delegado de Polícia Judiciária Civil</p> <p> Cláudio Alvares Sant'Ana Delegado de Polícia Judiciária Civil</p>
<small>RUA SANTIAGO, Nº 115, BARRIO JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ - MATO GROSSO CEP - 7806028 - Email - gma@pcjc.mt.gov.br</small>	<small>RUA SANTIAGO, Nº 115, BARRIO JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ - MATO GROSSO CEP - 7806028 - Email - gma@pcjc.mt.gov.br</small>

30. Destaque maior aqui para o entendimento da própria DECCOR de que seria necessário a realização de auditoria em **TODOS** os contratos vigentes da empresa **LB Serviços Médicos**, haja vista que, até aquele momento, a auditoria realizada teria alcançado crimes na execução do contrato junto ao Hospital Regional de Várzea Grande, e que, potencialmente, os mesmos crimes poderiam estar sendo perpetrados em outros Hospitais Regionais, repartições públicas ESTADUAIS essas, onde a mesma pessoa jurídica encontrava-se atuando (Alta Floresta e Colíder).



31. O Juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá, entendendo a gravidade e possível extensão dos efeitos da prática de crimes, no distante dia **23/06/2021**, determinou a **imediata realização de auditorias, por parte da CGE, em TODOS os contratos, fixando o prazo judicial de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos:**

<p>Nesse sentido, cahn asseverar que a Suspensão Cautelar de Pagamento que se pretende, em decorrência do suposto cometimento de crime que resulta prejuízo para a Fazenda Pública, deve ser aplicada sob a exegese do Decreto-Lei nº 3.240/41, não exigindo, portanto, a demonstração da vinculação desses valores retidos com a prática criminosa, muito embora a tenha, de modo que, dada relevância do bem jurídico tutelado, nesta fase, a arguição de salvaguardar o erário do dano iminente se mostra suficientes par a sua decretação.</p> <p>Verifica-se, contudo, que o pedido versa sobre todos os contratos em execução pela empresa LB SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inclusive sobre serviços que não estão sob o escopo desta investigação, de modo que se demonstra certa fragilidade no pedido, haja vista que inexistem quaisquer indícios de irregularidades que possam justificar a adoção da medida em sua integralidade.</p> <p>Posto isto, em parcial consonância com o parecer ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para DETERMINAR a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS A EMPRESA LB SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) por parte do Estado de Mato Grosso, na execução dos Contratos nº 098/2020/SES e 102/2020/SES, até a completa apuração pela CGE dos valores indevidamente pagos.</p> <p>Nesta toada, faz-se oportuno, a complementação do RA 06/2021, pela Controladoria-Geral do Estado, bem como que os demais contratos firmados pela empresa LB SERVIÇOS MEDICOS LTDA com o ESTADO DE MATO GROSSO sejam auditados, com urgência.</p> <p>Os elementos até então disponibilizados levam a crer que o <i>modus operandi</i> desvelado poderia estar sendo replicado dos demais contratos firmados pela empresa com a Administração Pública, sendo necessária a complementação da auditoria para esclarecimentos.</p> <p>Assim, a considerar a existência de contratação com a Administração Pública em montante que excedem os R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sustentam os postulantes que seria necessária a auditoria de todas as contratações, como medida de apuração de real extensão do suposto prejuízo sofrido pelo Estado.</p> <p>E necessária, portanto, providências objetivando a complementação do RA 06/2021/CGE, notadamente para considerar os registros de procedimentos médicos lançados no sistema MVPEP 1.0, a cada plantão prestado pela empresa, pois a ausência de procedimentos registrados é um forte indicativo de plantões "fabricados", por profissionais que não estiveram de fato no hospital.</p> <p>OFICIE-SE ao Estado de Mato Grosso informando a determinação de suspensão dos pagamentos referentes aos Contratos nº 98/2020/SES e 102/2020/SES.</p> <p>OFICIE-SE, ainda, à Controladoria Geral do Estado para que proceda:</p> <p>a) a complementação do RA 06/2021, levando em consideração e trazendo em planilha o registro de procedimentos no sistema MVPEP 1.0 realizados pelos médicos que supostamente prestaram os plantões em cada plantão prestado pela empresa no âmbito dos contratos 098/2020/SES e 102/2020/SES, a ser concluída no prazo máximo de 30 dias.</p> <p>b) a realização de auditoria nas contratações que ensejaram todos os pagamentos realizados pelo Estado de Mato Grosso à empresa LB SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) constantes no RT 048/2021/IN/DECCOR, perseguindo inclusive a existência de prestação de serviços simultâneos pelos profissionais da área de saúde em locais distintos, além de outras providências, tudo a ser concluído no prazo máximo de 120 dias.</p>	<p>Assim, a considerar a existência de contratação com a Administração Pública em montante que excedem os R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sustentam os postulantes que seria necessária a auditoria de todas as contratações, como medida de apuração de real extensão do suposto prejuízo sofrido pelo Estado.</p> <p>E necessária, portanto, providências objetivando a complementação do RA 06/2021/CGE, notadamente para considerar os registros de procedimentos médicos lançados no sistema MVPEP 1.0, a cada plantão prestado pela empresa, pois a ausência de procedimentos registrados é um forte indicativo de plantões "fabricados", por profissionais que não estiveram de fato no hospital.</p> <p>OFICIE-SE ao Estado de Mato Grosso informando a determinação de suspensão dos pagamentos referentes aos Contratos nº 98/2020/SES e 102/2020/SES.</p> <p>OFICIE-SE, ainda, à Controladoria Geral do Estado para que proceda:</p> <p>a) a complementação do RA 06/2021, levando em consideração e trazendo em planilha o registro de procedimentos no sistema MVPEP 1.0 realizados pelos médicos que supostamente prestaram os plantões em cada plantão prestado pela empresa no âmbito dos contratos 098/2020/SES e 102/2020/SES, a ser concluída no prazo máximo de 30 dias.</p> <p>b) a realização de auditoria nas contratações que ensejaram todos os pagamentos realizados pelo Estado de Mato Grosso à empresa LB SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) constantes no RT 048/2021/IN/DECCOR, perseguindo inclusive a existência de prestação de serviços simultâneos pelos profissionais da área de saúde em locais distintos, além de outras providências, tudo a ser concluído no prazo máximo de 120 dias.</p>
---	---

32. Frise-se! Esta determinação judicial ao Controlador-Geral do Estado foi no longínquo dia **23/06/2021**, passados, portanto, até o momento, **748 (setecentos e quarenta e oito) dias**.

33. Ocorre que, não se sabe o porquê, mas com certeza Vossa Excelência descobrirá, o Controlador-Geral da época, Emerson Hideki, ignorou a referida determinação judicial, e o atual Controlador, Paulo Nazareth, no mesmo caminho, quando deveria agir de forma diferente, também, até hoje não cumpriu a ordem judicial, mesmo já estando há mais de 7 (sete) meses como responsável pela secretaria.

34. Dessa forma, com todo respeito, a omissão esta a merecer apuração aprofundada por essa PGJ. 1) se estas circunstanciadas omissões, para não dizer descumprimento de ordem judicial, encontra adequação ao crime; 2) se houve interferência

28/11

no ritmo e rumo das insvestigações, em qual grau foi e tem sido tal desídia ou se decorre de interferência dolosa com fim em ocultar verdades, no atendimento de interesses políticos do Governo do Estado.

35. O que é certo é que esta foi a **3ª interferência dos Controladores-Gerais tendente a embaraçar o ritmo e rumo das investigações, à evidência, ou por coincidência, porque aqui o objetivo da investigação poderia chegar em servidores estaduais de alto escalão.**

4ª INTERFERÊNCIA

A TROCA “OPORTUNA E CONVENIENTE” DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, COM A CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

36. No dia 30/12/2022, o Governador do Estado promove a alteração na direção da CGE, nomeando para a função de Controlador-Geral, o auditor Paulo Nazareth, até então agente de confiança de Emerson Hideki, pois atuava como Superintendente de Corregedoria.

37. A assunção ao cargo de Controlador-Geral, pelo auditor Paulo Nazareth, é marcada por atos de gestão que exteriorizam uma guinada na atuação da CGE, revelando mais ainda o total abandono do controle interno dos entes estaduais, o que ja vinha sendo sinalizado pelo controlador-geral anterior, deixando de lado ainda mais o ânimo de vigília, fiscalização e controle interno do Poder Executivo do Estado, passando a ser, por assim dizer, mais “**colaborativo**” com os gestores, e que “**a prioridade será de auxiliar por meio de orientação e consultoria**”.

38. Essa exteriorização consta das publicidades da nova administração da Controladoria-Geral, veiculadas já nos primeiros dias do nascedouro ano de 2023 (02 e 11/01/2023), ocasião em que Paulo Nazareth assume a direção daquela Secretaria:





MUDANÇA DE CICLO

◀ Novo chefe da CGE reforça atuação preventiva e colaborativa para os próximos 4 anos

11 de Janeiro de 2023 às 14:30

Os desafios de atuação do órgão foram apresentados pelo secretário-controlador geral do Estado, Paulo Farias, aos servidores do órgão



CONTROLE

◀ Nova gestão da CGE focará em prevenção pela eficiência dos órgãos estaduais

02 de Janeiro de 2023 às 11:35

A prioridade será auxiliar os gestores por meio de orientação e consultoria

PORTARIA Nº 0002/2023/CGE/MT

Institui Grupo de Trabalho para estudar a necessidade de modificação na atuação da CGE/MT.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o disposto na alínea "b", inciso I do Art. 10, da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, que Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências.
RESOLVE:

Art. 1º Criar, nos termos desta Portaria, Grupo de Trabalho, com os seguintes objetivos:

- fazer levantamento de produtos da CGE/MT;
- realizar reuniões com as equipes, visando levantar sugestões de melhorias, incrementos e supressões acerca dos produtos, processos e estrutura organizacional;
- realizar estudo de normativos vigentes relacionados à atuação da CGE;;
- realizar estudo acerca da atuação de outras controladorias/auditorias, a fim de sugerir implementação de ideias exitosas por elas aplicadas;
- propor forma de atuação aderente aos referenciais técnicos aplicáveis e às diretrizes da alta gestão do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Parágrafo único. Após a conclusão dos trabalhos, o material deverá ser apresentado ao Secretário-Controlador Geral para a avaliação da implementação das ações propostas.

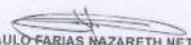
Art. 2º Designar, para comporem o Grupo de Trabalho, os seguintes servidores da CGE/MT:

- Bruno Fernandes Sugawara;
- Christian Pizzato de Moura;
- Diego Silva Costa;
- Lys Marisa Gonçalves; e
- Sérgio Moura Duarte.

Art. 3º Fixar o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2023.


PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral

Handwritten signature

39. Ao determinar que a nova atuação da CGE passaria a ser mais no **auxílio, consultoria e orientação aos Gestores Estaduais**, o Secretário Controlador-Geral, Paulo Nazareth, faz em prejuízo a uma das atribuições/competências centrais legalmente estabelecida para a CGE e esperada pela sociedade, que seria:

*“II **comprovar a legalidade** e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional **nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual**, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;” (Art. 5º, Lei Complementar nº 198/2004)*

40. Portanto, essa tomada de posição do atual Controlador-geral, revela e tenta dar ares de legalidade, maquiada com um novo rumo na gestão da CGE, o que já vinha sendo feito de forma escancarada pelo ex-Controlador, Emerson Hideki, quando não atendia determinações judiciais e requisições de autoridades policiais, como nos casos demonstrados acima, na “1ª, 2ª e 3ª interferências”.

41. Nessa esteira, e ainda mais grave, merece absoluta atenção de Vossa Excelência os desdobramentos ocorridos desde a posse do novo Controlador-geral, o que mostra uma continuidade entre a atual e a anterior administração da CGE, que tem se mostrado conivente com ilícitos praticados pela alta cúpula da Secretaria Estadual de Saúde, o que foi constatado pelos auditores encarregados pela determinação judicial acima falada, mas retardado o encaminhamento a quem de direito, ou engavetado pelo atual e anterior CGE.

42. A desídia no atendimento da decisão judicial do dia 23/06/2021, que determinou a realização de auditoria pelo ex-Controlador, continuou na atual gestão do novo Controlador, Paulo Nazareth, investido no cargo desde o dia 30/12/2022.

43. Tem-se notícia, o que seguramente será confirmada quando da apuração de Vossa Excelência, de que **essas auditorias foram cumpridas pelos auditores da CGE, mas os Relatórios sobre os ilícitos encontrados pelo competentes servidores públicos, foram mantidos nas gavetas escuras do gabinete do ex-Controlador, Emerson**

Hideki, e, não se sabe o porquê, ainda se encontram adormecidos (os relatórios), na mesma gaveta, agora do atual Controlador Geral, Paulo Nazareth, sem a necessária e obrigatória homologação, e conseqüente envio à autoridade policial da DECCOR e à autoridade judicial da 7ª Vara Criminal de Cuiabá-MT.

44. O revelador é que, assim como o que foi descrito no primeiro tópico desta Representação, denominado "1ª Interferência", os **Relatórios foram concluídos pelos auditores designados há muito tempo**, mas que, não se sabe o porquê, mas desconfiamos, o que será melhor elucidado por Vossa Excelência, pelo qual motivo o ex-Controlador e o atual se recusam a homologar e a encaminhar às autoridades requisitantes acima citadas, vale dizer:

1) O ex-Controlador-Geral, Emerson Hideki, ficou inerte desde a conclusão dos trabalhos determinados judicialmente até o último dia em que permaneceu no cargo, em 29/12/2022;

2) O atual Controlador-Geral, Paulo Nazareth, caminhando na mesma omissão, está há 7 (sete) meses, com os relatórios requisitados deitados em berço esplêndido sem tomar providências.

45. Importante ressaltar que, se essas auditorias tivessem sido apresentadas no prazo determinado pela Juíza da 7ª Vara Criminal da Capital (120 dias) - o que até agora, passados 2 anos, ainda não foi feito -, milhões de reais de recursos públicos colocados à disposição da população matogrossense, no momento mais crítico da maior pandemia do século, teriam sido utilizados de forma republicana, ou seja, seriam utilizados para salvar vidas, e não desviados pelos integrantes da organização criminosa, ao que consta da própria investigação da DECCOR, com a possível participação de servidores públicos estaduais de alto escalão, ao que parece foram beneficiados pela omissão do ex e do atual Controlador-geral.

46. O que é certo é que esta foi a **4ª interferência dos Controladores-gerais tendente a embaraçar o ritmo e rumo das investigações, à evidência, ou por coincidência, porque aqui o objetivo da investigação poderia chegar em servidores estaduais de alto escalão.**

5ª INTERFERÊNCIA

NOVO DESCUMPRIMENTO, POR MAIS DE 4 (QUATRO) MESES, DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

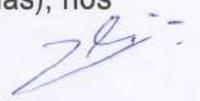
47. Em mais recente decisão, do dia 24/03/2023, data em que se deflagrou a Operação Espelho 02, o Juízo do NIPO - Núcleo de Inquéritos Policiais, exarou nova determinação de auditoria, desta vez, ainda mais ampla, agora em todos os contratos de todas as empresas envolvidas no Cartel atuante na SES/MT.

v.v) **DETERMINO** a realização de auditoria de todos os procedimentos de contratação, e das respectivas execuções contratuais, em que figurem as empresas constantes na representação, seja com Municípios ou com o Estado de Mato Grosso, competindo a sua execução ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado, conforme o caso.

v.vi) **AUTORIZO** o compartilhamento de provas e a cisão de procedimentos investigatórios, nos termos requeridos na representação, com fins à manutenção do foco das investigações.

A autoridade policial deverá aportar aos autos relatório pormenorizado das investigações.

48. Entretanto, ao que se sabe, como de costume o Controlador-Geral do Estado ainda não cumpriu a determinação para realização dessas auditorias, e, não mais e nem menos surpreendente, conforme expediente do mesmo CGE, endereçado ao Juízo do NIPO (Ofício nº 834/2023/GSCGE/CGE de 28/04/2023), ele afirma que não cumprirá tão cedo a determinação judicial, já apresentando uma desculpa para o não cumprimento, como que apresentando uma espécie de vacina sobre eventual imputação contra si de prevaricação, desídia e/ou obstrução da Justiça, enumerando um rosário de obstáculos de ordem interna/operacional (quadro de RH reduzido, elevado número de contratos e processos de pagamentos e necessidade de atendimento de uma fila de demandas), nos seguintes termos:



3. Segundo o despacho sobredito, inserto nos autos, em consulta preliminar feita junto ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN sobre as empresas indicadas, foram identificados 57 (cinquenta e sete) contratos e 1.413 (mil quatrocentos e treze) pagamentos.

4. Somado a isso, o referido setor, que conta atualmente com 6 (seis) auditores, além do superintendente, teve um de seus integrantes deslocados para auxiliar na intervenção estadual na saúde pública de Cuiabá, e possui um passivo de demandas provenientes de outras requisições judiciais, do Ministério Público e DECCOR.



49. Ora, trata-se mais uma vez de estratégico drible deliberado, sobre a dignidade da Justiça e sobre o interesse público, coordenado pelo Controlador-Geral do Estado, Paulo Nazareth, isso quando se trata de possível alcance de servidores públicos estaduais, é bom dizer.

50. Para se ter idéia sobre os valores que vem sendo pagos a ORCRIM, desde **23/04/2023, data da Operação Espelho 2** e determinação NIPO pela realização das auditorias, perdurando até o dia 15/07/2023, já se foram mais de **R\$ 22 (vinte e dois) milhões de recursos públicos a estas empresas**, segundo Portal de Transparência da SES/MT, segue demonstrativo:

Empresa	Pagamentos após decisão judicial	Local Serviço	Modalidade
ADOP	1.627.893,00	Rondonópolis	Indenizatório
BONE	1.859.925,47	Metropolitano	Indenizatório
		Sinop	Indenizatório
		Cáceres	Indenizatório
		Alta Floresta	Contrato nº 169/2022
CURAT	2.099.755,73	Santa Casa	Indenizatório
		Sinop	Indenizatório
		Colíder	Indenizatório
MEDSIM	6.195.114,18	Metropolitano	Indenizatório
		Santa Casa	Indenizatório
MEDTRAUMA	5.402.353,31	Metropolitano	Contrato nº 234/2022
		Alta Floresta	Reajuste Contrato 304/2020
		Colíder	Contrato nº 309/2020
		Rondonópolis	Contrato nº 305/2020
		Alta Floresta	Contrato nº 304/2020
		Santa Casa	Indenizatório
		Metropolitano	Contrato nº 307/2020
PROTESIS	261.635,02	Colíder	Indenizatório
		Cáceres	Indenizatório
		Metropolitano	Indenizatório
		Sorriso	Indenizatório
INTENSIVE	1.566.558,98	Alta Floresta	Contrato nº120/2022
		Santa Casa	Contrato 056/2021
		Sorriso	Contrato nº 071/2022
		Sinop	Contrato Nº266/2020
		Metropolitano	Contrato nº 069/2022
		Alta Floresta	Indenizatório
MEDCENTRO	2.455.179,70	Colíder	Contrato nº 129/2022
		Colíder	Contrato nº 135/2022
		Colíder	Contrato nº 142/2022
		Colíder	Contrato nº 039/2023
		Sorriso	Contrato nº 130/2022
		Sorriso	Contrato nº 252/2022
		Sorriso	Contrato nº 040/2023
		Sorriso	Contrato nº 130/2022
		Alta Floresta	Contrato nº 128/2022
		Alta Floresta	Contrato nº 038/2023
		Alta Floresta	Indenizatório
SURGERY	591.667,90	Alta Floresta	Contrato nº121/2022
		Colíder	Indenizatório

22.060.083,29

51. Vale salientar que estes R\$ 22 milhões referem-se apenas ao recorte mais recente contado da Operação Espelho 2, isto é, de **24/03/2023 a 15/07/2023**.

52. Segundo apurado pela imprensa, o recorte temporal alcançado desde a data dos primeiros indícios que se tem notícia de atuação da ORCRIM, meados de **2019, até hoje**, pois até aqui permanecem prestando serviços ao Governo do Estado, os **pagamentos superariam R\$ 300 (trezentos) milhões**, prejuízo este ao cidadão matogrossense e aos cofres do Estado e da União que poderiam ter sido evitados, se os relatórios tivessem sido encaminhados ao delegado e ao juiz, no prazo estabelecido, ou seja, se os controladores-gerais tivessem cumprido com suas obrigações.

53. Esses fatos, de tamanha gravidade, e diante da quantidade de provas de ilicitudes, ensejaria a qualquer órgão de controle, notadamente a um controlador-geral, a mobilização de todos os esforços para tratamento prioritário de contenção, mitigação e responsabilização.

54. Há que ser cobrada contundentemente por Vossa Excelência, a conduta do Controlador-geral do Estado, por esse retardo no cumprimento do seu dever legal primário de proteger o patrimônio do cidadão matogrossense, sob pena desta mais recente decisão judicial, do dia 24/03/2023, cair no esquecimento por desídia ou por omissão dolosa que visa obstrução da justiça, protegendo os interesses políticos do atual Governo do Estado.

55. O que é certo é que esta tem sido a **5ª interferência do atual Controlador-geral tendente a embaraçar o ritmo e rumo das investigações, à evidência, ou por coincidência, porque aqui o objetivo da investigação poderia chegar em servidores estaduais de alto escalão.**

OUTRAS INTERFERÊNCIAS

DENÚNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES E DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGE

56. Em derradeira corroboração aos fatos apresentados na presente REPRESENTAÇÃO, os elementos a seguir, embora dissociados das interferências nas investigações do IP nº 10/2020/DECCOR/MT (Operação Espelho SES/MT), só confirmam

o deletério *modus operandi* do Governo do Estado, personificado na figura dos Controladores-Gerais, quem tem atuado para perseguir adversários políticos e proteger e beneficiar os aliados políticos, no caso aqui relatado, aqueles que ocupam o alto escalão da Secretaria Estadual de Saúde, dentre outros.

57. A GAZETA, no dia 26/07/2023, trouxe a luz o que também repercutiu em outras mídias, vem cobrindo detalhadamente o Inquérito Policial nº 1012298-92.2023.8.11042, que trata de notícia crime apresentada pela ASSAE – Associação dos Auditores do Estado, e que está sendo apurada pela DECCOR/PJC, distribuída e acompanhada pela 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, desde Maio/2022.

58. Os auditores do estado de controle interno, através da entidade que os representa, no exercício da defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, em uma demonstração de retidão ética e de defesa de suas reputações, levaram ao conhecimento do MPE, um conjunto de provas das interferências políticas praticadas pelo ex-Controlador Emerson Hideki, desde 2019.

CGE NA ÉPOCA DE SILVAL

Deccor investiga três gestores



LUIS VINICIUS
DA REDAÇÃO

A Delegacia Especializada de Combate à Corrupção (Deccor) abriu inquérito policial para investigar três gestores da Controladoria-Geral do Estado (CGE) por suposto crime de prevaricação. O procedimento de apuração visa esclarecer se os servidores atuaram de forma dolosa para blindar o ex-governador Silval Barbosa,

veira (adjunta da Corregedoria). O procedimento foi motivado por uma notícia de fato encaminhada pela 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá. O delegado Lucas Lélis Lopes preside o procedimento investigatório.

Inicialmente, após análise da resposta do então controlador, o promotor de Justiça promoveu o arquivamento do procedimento, considerando que todas as dúvidas haviam sido esclarecidas satisfatoriamente. No entanto, a au-



da portaria, que a reportagem teve acesso.

Diante das informações prestadas pela servidora e dos indícios de materialidade e autoria, o promotor reconsiderou a decisão de arquivamento, afirmando que, em tese, foram cometidos atos ilícitos pelos gestores da CGE ao deixarem prescrever de forma injustificada fatos objetos dos relatórios de auditoria, que poderiam prejudicar o ex-governador.

"Intime-se para oitiva a auditora Danielle Fischer, para que escl-

59. Consta do material encaminhado pela ASSAE, que se encontra sob a responsabilidade da citada 17ª Promotoria, tudo de mais evidente acerca desta condenável prática de proteção a alguns e perseguição a outros, reunindo arquivos internos da CGE, como protocolos e despachos, além de *prints* de conversas mantidas no aplicativo *WhatsApp* e por email, demonstrando a atuação dolosa do ex-Controlador Geral, alterando

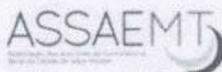
[Handwritten signature]

conclusões de relatórios dos auditores, engavetando e/ou retardando finalização de relatórios.

60. Para se ter idéia, consta da notícia crime que cerca de 60 PAR – Processo Administrativo de Responsabilização – teriam prescrito por deliberação daquele gestor.

61. Embora o citado IP possua uma fatura de elementos de corroboração, para fins ilustrativos do que reiterado tem sido o nefasto comando da CGE na finalidade protetiva de interesses do Governo, em apenas dois recortes da REPRESENTAÇÃO da ASSAE já é possível ter a dimensão da conduta do Controlador:

Zhi



CONSIDERANDO, que referida Ordem de Serviço gerou 02 (dois) produtos sendo o Relatório de Investigação Preliminar nº001/2020 homologado em 11/03/2021 e Relatório de Investigação Preliminar nº001/2022 homologado somente em 29/06/2022;

CONSIDERANDO, que o Relatório de Investigação Preliminar nº001/2020 trata de supostas irregularidades sobre empresas do segmento frigorífico com recomendação de abertura de PAR conforme Lei nº12.846/2013 e que até a data de hoje a alta gestão da CGE não tomou providências, mesmo tendo sido homologado o relatório há mais de 01 (um) ano, estando os fatos próximos de alcançarem a prescrição;

CONSIDERANDO, que Relatório de Investigação Preliminar nº001/2022 envolve supostas condutas de infrações disciplinares do Ex-Secretário de Fazenda, Marcel Souza de Cursi, e que estando lançado no sistema desde 16/12/2020 não houve finalização do trabalho pelo superintendente e Adjunta de Corregedoria à época, que cientes do trabalho e da gravidade dos fatos permaneceram inertes e, que tais condutas do servidor investigado também estão próximas de prescrição;

CONSIDERANDO, que a Auditora Danielle Fischer encaminhou e-mail ao Secretário Controlador-Geral em 15/03/2022 solicitando providências quanto ao Relatório de Investigação Preliminar nº001/2020 já homologado desde março de 2021 e prescrever e quanto ao Relatório inserido no sistema SCL desde dezembro de 2020 sem finalização e aprovação pelos gestores da época também prescrever;

CONSIDERANDO, que somente houve alguma movimentação da gestão da CGE após o e-mail da Auditora Danielle Fischer e que as supostas condutas de desídia dos gestores à época José Prado (superintendente) e Almerinda

18. Registre-se ainda que, conforme a Lei Estadual nº 8099/2004, que consolida as normas referentes aos cargos da Auditoria-Geral do Estado, afirma que, dentre os direitos e prerrogativas do auditor está a garantia de independência de suas opiniões (art. 4º IV). Em todas as "revisões" as alterações requisitadas pela gestão não tratavam do mérito e sim da forma de escrita. A auditora já não aguentava mais as revisões e requisições de alterações desarrazoadas e para conseguir enfim finalizar o trabalho para seguir com as providências necessárias, acabava por ceder às pressões quanto à forma do relatório a fim de "agradar" a chefia.

19. Diante de todas essas informações, reafirmamos que o trabalho estava sim finalizado em fevereiro de 2020 e a auditora Danielle não teve gerência alguma quanto aos pedidos de informações do MPE acerca do trabalho. Para mais, esclareça-se que, desde sua entrega, em fevereiro de 2020, os gestores José Prado, Almerinda Alves e Emerson Hideki é que atrasaram a finalização do trabalho, com o argumento (falho) de que a escrita do trabalho era indevida. Tanto assim foi que, acaso não estivessem de acordo, poderiam simplesmente ter "reprovado" o trabalho, mas, ao invés disso, não prorrogaram formalmente a ordem de serviço e ainda demoraram meses para retornar revisões, partindo da auditora Danielle as solicitações (via WhatsApp) para que seu trabalho fosse devolvido para que as demais providências fossem tomadas como abertura de processos de responsabilização de pessoas jurídicas e contra servidores.

20. Houve abertura em abril de 2020 de uma nova ordem de serviço sim de nº104/2020, que não citou nada sobre a ordem anterior de nº001/2020 como alega a gestão da CGE, e nessa seria incluído o produto oriundo da outra ordem de serviço de nº001/2020 de corregedoria. Todos os e-mails de envio das versões do relatório podem ser encaminhados caso sejam requisitados, bem como todas as versões dele. A nova ordem de serviço foi aberta pelo Superintendente José Prado e aprovada pela Adjunta Almerinda Alves, com a justificativa de que deveria a partir daquele momento constar no SCI, mas sem mencionar a ordem de serviço anterior.

62. Mais estarrecedor é o diálogo travado entre um dos auditores e a Secretária Adjunta de Corregedoria, Almerinda Alves, que foi colacionado no IP, que expõe as víceras das ingerências do Controlador, levando a concluir que "**ele (Controlador) não quer combater a corrupção**" e que "**triste o órgão de combate à corrupção ser assim**".

2/11

15:35

22 Almerinda CGE

29 de out. de 2021 15:59

Vc vai pra onde? 16:15

Não sei 16:17

Esperar a dança das cadeiras 16:17

Mas eu pretendo fazer trabalhos individuais 16:17

Não quero nmg na minha aba 16:17

Aí tem esse hábito 16:18

De colocar quem não produz na OS com quem trabalha 16:18

Verdade 🤔 16:23

Triste isso 16:23

Não sei se a sae vai existir ainda 16:24

Poise Secretário não tá querendo muito manter ela 16:24

Ele não quer combater a corrupção 16:24

15:36

22 Almerinda CGE

29 de out. de 2021

Ele não quer combater a corrupção 16:24

🤔 16:24



Rir pra não chorar 16:25

Vai prescrever muita coisa do silval ano que vem 16:25

Um alívio pra ele, então 16:25

🤔👩 16:25

Ele falou pra mim é pra Karen que ia deixar prescrever mesmo 16:25

15:36

22 Almerinda CGE

Rir pra não chorar 29 de out. de 2021

Vai prescrever muita coisa do silval ano que vem 16:25

Um alívio pra ele, então 16:25

🤔👩 16:25

Ele falou pra mim é pra Karen que ia deixar prescrever mesmo 16:25

Mandou colocar estagiário 16:25

Técnico 16:26

Nos PAR 16:26

Misericórdia 16:26

Tá né 16:26

O sistema é feito pra não funcionar 16:26

Triste é o órgão de combate à corrupção ser assim 16:26

Só decepção isso aí 16:26

15:36

22 Almerinda CGE

corrupção ser assim 16:26

29 de out. de 2021

Só decepção isso aí 16:26

Nem Me fala 16:27

Eu atuei bem de perto com essas coisas de corrupção e vi muitaaaaa coisa errada 16:27

Triste mesmo 16:27

Olha...eu tomei um baque 16:28

Pq é o trabalho que a gente dedica 16:28

Não é fácil 16:28

Eu estudo muito 16:28

Tô sempre correndo atrás de aprender coisas novas 16:28

Mas já vi que o problema aí é fazer o trabalho 16:29

Exatamente 16:29

Não sei como vai ficar né 16:29

Depois vê q q faço com Zavan Da auditoria que tá mandei de lá 16:29

Handwritten signature or initials.

63. Algo de podre ocorre no Reino da Dinamarca!, e também está a ocorrer pelos lados do Centro Político Administrativo do Estado.

64. De igual conteúdo relativo às ingerências, mas em outros casos auditados, tramita pelos corredores e escaninhos da CGE uma série de Processos Éticos presididos pela Comissão de Ética daquela repartição, que dão conta de assédio moral do Ex-Controlador para com seus subalternos “sempre que determinados trabalhos que possuem conclusões que afetem a imagem do Governo do Estado”.

65. O relatório subscrito pela Presidente da Comissão de Ética da CGE, que este REPRESENTANTE teve acesso e que se encontra no IP nº 1012298-92.2023.8.11042, talvez seja a peça mais esclarecedora das entranhas daquela instituição e que mostra que a condução de sua alta gestão, entre 2019/2023, esteve sempre a serviço da política e do governo do Estado, e não em defesa do interesse público e do cidadão matogrossense. Veja Excelência:

Registre-se que são inúmeros fatos trazidos na denúncia do processo identificado no anexo 03, alguns guardando relação com os fatos trazidos à imprensa sobre atuação e interferência em trabalhos de auditoria.

nicol.mariano.sev@pmsa.jus.br - Fone: (041) 20380.1492

Nilup Arruda Moreno
Advogado

O ambiente na Controladoria Geral do Estado, diante dessa dinâmica de fatos, ameaças veladas e mesmo ameaças de processamentos tornou-se inseguro, instável e perigoso a qualquer um que se mostrasse contrário às ordens da gestão, inclusive aos membros da Comissão de Ética, que foram coagidos e, ao final, ameaçados claramente de processamento e destituição de suas funções.

A alta gestão (período 2019 a 2022) demonstrou pouca ou nenhuma intenção de investigação sobre fatos denunciados. Ao contrário: a retaliação, as ameaças e o abuso de poder sobre os que cumprem o dever institucional de investigar são constantes e, inclusive, documentados.

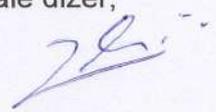
A denunciante sente-se desconfortável e ameaçada constantemente em seu ambiente de trabalho, já que alguns servidores encontram-se em regime de liderança e está submetida a tratamento psiquiátrico desde o ano de 2021. Em 2022 pediu exoneração de cargo de liderança por não conseguir executar suas atividades em razão de constantes obstáculos colocados pela alta gestão, tendo passado, em razão do ambiente laboral, por tratamentos de Síndrome de Burnout, Depressão e atualmente submete-se a tratamento de esgotamento.

66. Portanto, não se tratam de impressões, juízo de valor ou retaliação política do REPRESENTANTE, mas simplesmente indicação de documentos, de declarações e de convergência de tais elementos que levam para a mesma direção da "1ª a 5ª Interferência", de que o Controlador tem cuidado de controlar as lupas, isto é, o trabalho de seus auditores, em detrimento de estar controlando os atos dos gestores estaduais, o que deve ser apurado com toda acuidade por essa PGJ, para eventual reprimenda que venha a ser necessária, chegando-se a quem manda nos controladores gerais, conforme muito bem descrito pela Comissão de Ética.

67. O que é certo é que esta é a marca de **outras interferência dos Controladores-gerais tendente a embaraçar o ritmo e rumo de investigações, à evidência, ou por coincidência, porque aqui o objetivo da investigação poderia chegar em servidores estaduais de alto escalão.**

68. De todo exposto, Excelência, dos documentos juntados, é possível concluir que a CGE, através do ex-Controlador Emerson Hideki e do atual, Paulo Nazareth, tem se colocado a serviço de um projeto político da atual chefia do executivo do Estado de Mato Grosso, desatendendo a requisições policiais, a determinações judiciais, engavetando processos, prejudicando às investigações que poderiam evitar o desvio de milhões de reais, salvar vidas durante a pandemia, evitando a morte de matogrossense e o sofrimento do seu povo.

69. No entanto, isso só é feito quando se trata de investigar interesses do governo do estado, e de seus apadrinhados, diferente do que ocorre quando a investigação é dirigida ao Representante e à sua administração. Realmente, o quadro abaixo trazido, quase que desenhado para que seja entendido, mostra com clareza do sol de meio dia de Cuiabá, que a CGE é lenta, quase parada, em algumas oportunidades parada mesmo, quando se trata de investigar o Estado, e os amigos do governo, e age com a velocidade da luz, quase que de um cometa, quando se trata de investigar inimigos do rei, vale dizer, este Representante e a sua administração, vamos ao quadro:



28/12/2022



Decisão 1017735-80.2022.8.11.0000
Desembargador Orlando Perri
e Decreto nº 1.591/2022
Governador do Estado

Determina intervenção na Saúde do Município de Cuiabá.

30/12/2022



Ato Governador nº
5.369/2022/DOE/MT

Exoneração de Emerson Hideki e nomeação do novo Controlador Paulo Farias Nazareth

02/01/2023



OS - Ordem de Serviço
nº 004/2023/CGE/MT

Designação imediata de **09 AUDITORES** para investigação, em caráter de **URGÊNCIA**, na SMS/Cuiabá.

06/01/2023



Relatórios de Pré-Auditoria nº 01/2023/CGE e de Auditoria nº 01/2023/CGE

Realizados em **4 DIAS**, por 9 Auditores, referente às informações contábeis, financeiras e de pessoal da SMS/Cuiabá.

13/01/2023



Homologação
Controlador Geral

Homologa em **7 DIAS**, os dois Relatórios (Pré-Auditoria nº 01/2023 e de Auditoria nº 01/2023

18/01/2023



Relatórios de Pré-Auditoria nº 02/2023/CGE

Realizados em **13 DIAS**, por 3 Auditores, referente a movimentação contábil da SMS/Cuiabá.

19/01/2023



Homologação
Controlador Geral

Homologa em **24 HORAS**, Relatório (Pré-Auditoria nº 02/2023).

09/02/2023



Operação
Hypnos/DECCOR

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/02/09/ex-secretario-de-saude-de-cuiaba-e-presos.ghml>

Relatórios de auditoria da Controladoria-Geral do Estado apontaram desvios de recursos da SMS, na ordem de R\$ 1 milhão, levando a prisão do Célio Rodrigues e busca e apreensões.

Handwritten signature

18/08/2020



Ofício
250/2020/DECCOR/MT
Determina auditorias com
URGÊNCIA para CGE



29/04/2021

Depoimento
Audidores/CGE na DECCOR
Intimação/Depoimento de
Audidores/CGE pela
demora da auditoria

Declararam que a demora é
porque o Controlador não
homologou porque
**determinou a retirada
do achado sobre provas
adulteradas.**

03/05/2021



Relatório nº
006/2021/CGE/MT
Envia (**3 meses depois**)
para DECCOR auditorias
dos contratos LB com
HMetropolitano (98 e
102/2020)



23/06/2021

Decisão ID 58291474/7ª
VARA CRIMINAL

Determinação de
buscas/apreensões, suspensão
de pagamentos dos contratos
LB/HMetropolitano e
AUDITORIAS CGE EM TODOS
CONTRATOS da LB, **prazo de**
120

30/12/2022



Ato Governador nº
5.369/2022/DOE/MT

Exonera Controlador Emerson
Hideki, **sem cumprir a decisão**
de 23/06/2021 e nomeia novo
Controlador Paulo Farias Nazareth



11/01/2023

PORTARIA Nº
02/2023/CGE/MT

Estabelece novo formato de
atuação da CGE, passando a
priorizar assessoria, consultoria
e colaboração. Seguindo sem
homologar Relatórios nº 66, 67
e 68/2022, e quanto à
Operação Espelho as "medidas
administrativas de auditoria,
controle e responsabilização
serão tomadas **apenas após a**
autoridade policial
responsável pelo caso
finalize a investigação".
Seguindo sem homologar
Relatórios nº 66, 67 e 68/2022.

23/06/2023



34 MESES sem atendimento
da determinação da 7ª
vara criminal.

Período foram pagos **R\$**
2.009.301,41 para a LB e cerca
de **R\$ 100 milhões ao Cartel**,
por serviços nos Hospitais
Regionais.

Handwritten signature or mark.

70. O primeiro quadro retrata a celeridade da CGE, na denominada OPERAÇÃO HYPNOS, que investiga ilícitos, em tese, ocorridos na Secretaria MUNICIPAL de Saúde de Cuiabá, em que se observa auditorias realizadas pela CGE em 13 (TREZE) DIAS E HOMOLOGADAS EM 24 HORAS, em um contrato de R\$ 1 MILHÃO DE REAIS, sendo suficiente para o cumprimento de busca e apreensão, prisões preventivas e afastamento de servidores públicos municipais.

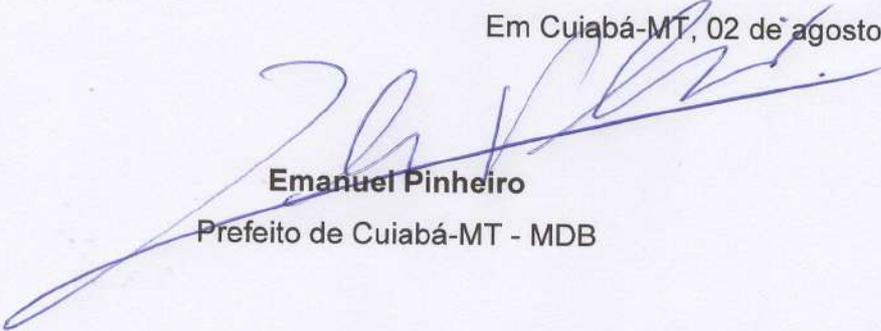
71. Já o segundo quadro demonstra a lentidão da mesma CGE quando se trata da OPERAÇÃO ESPELHO que apura a existência do cartel na Secretaria ESTADUAL de Saúde, com desvios de mais de R\$ 300 MILHOES, que neste caso auditorias demoraram 9 (NOVE) MESES, e, no caso mais grave, já passam de 748 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO) DIAS desde a requisição, sem a necessária homologação e encaminhamento às autoridades requisitantes.

PEDIDOS

72. Diante de todo exposto, de todos os documentos juntados, levando-se a gravidade dos fatos, o Representante requer à Vossa Excelência as providências que o seu cargo exige, dentre elas a instauração de procedimento investigativo, considerando tratar de autoridades com foro por prerrogativa de função, cumulada com o possível afastamento cautelar das mesmas, e demais cautelares que entender suficiente.

73. Pede deferimento.

Em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2023.



Emanuel Pinheiro

Prefeito de Cuiabá-MT - MDB